



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 47/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco/RS**, por meio do setor de compras e licitações, sediado na Rua 14 de abril, 100, Centro, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento, **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 073, de 07 de junho de 2022, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/10/2026

Horário: 08h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Comprasnet: Contratação Nº 19/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 988615 - PREFEITURA MUNICIPAL BICACO/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 47/2026

1 O OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de Pedras, Concreto Usinado, Emulsão, Massa Asfáltica (CBUQ) fria ensacada e Meio Fio de concreto pré-moldado, para manutenção e preparação de estradas vicinais do interior e ruas urbanas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras (SMOV) do Município de Coronel Bicaco/RS, sob o Sistema de Registro de Preço, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Item	Qtd	Und.	Descrição	Valor Unitário Referência R\$	Valor Total Referência R\$
01	1.000	Tonelada	Pedra Irregular (rejeito de pedra brita) – utilização em ruas e estradas como base de asfalto	R\$ 70,56	R\$ 70.560,00
02	1.000	Tonelada	Pedrisco – utilização em asfalto, quebra molas de ruas do município e vias vicinais do interior.	R\$ 69,78	R\$ 69.780,00
03	5.000	Tonelada	Pó de Brita – utilizado em calçamento com pedras irregulares e asfalto	R\$ 73,07	R\$ 365.350,00
04	100	M³	Concreto Usinado FCK 25 – utilizado em construções e melhorias de vias urbanas e estradas vicinais do interior do município.	R\$ 731,66	R\$ 73.166,00
05	5.000	Tonelada	Pedra de Mão – utilização em calçamentos irregulares do município	R\$ 71,16	R\$ 355.800,00
06	1.000	Tonelada	Massa de Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) – utilização na recuperação/recapamento e asfaltamento de ruas do município.	R\$ 699,91	R\$ 699.910,00
07	2.500	Tonelada	Pedra Brita	R\$ 69,21	R\$ 173.025,00
08	2.500	Tonelada	Pedra Brita nº 2 – utilização em estradas vicinais do interior do município.	R\$ 69,08	R\$ 172.700,00
09	1.000	Tonelada	Pedra Rachão – Utilização na base de Asfalto de ruas	R\$ 66,78	R\$ 66.780,00
10	20.000	Litros	Emulsão RR1C. A Administração possui tanque para armazenar até 30.000L.	R\$ 5,41	R\$ 108.200,00
11	2.000	Sacas	MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) FRIA ENSACADA - SACOS DE 25KG	R\$ 29,17	R\$ 58.340,00
12	2.500	Metro	Meio fio de concreto pré-moldado, medindo 100 cm de comprimento x 20 cm de altura x 12 cm de largura da base x 10 cm de largura da parte superior.	R\$ 34,08	R\$ 85.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

13	2.000	Metro	Meio fio de concreto pré-moldado, medindo 50 cm de comprimento x 20 cm de altura x 12 cm de largura da base x 10 cm de largura da parte superior.	R\$ 28,45	R\$ 56.900,00
----	-------	-------	---	-----------	---------------

* Para definir valor máximo a ser estabelecido no termo de referência, foram realizadas pesquisas junto ao endereço do LicitaCon (<http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:19:::NO:::>), onde foi encontrado os valores contratados por diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta em anexo no processo físico de Pregão Eletrônico n. 47/2026, bem como foram solicitados orçamentos junto a empresas de atuação no ramo de venda dos itens, sendo o valor acima uma média dos orçamentos colhidos como referência.

2 DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Prefacialmente, destacamos ser imprescindível a contratação de empresa para a aquisição de Pedras, Concreto Usinado, Emulsão, Massa Asfáltica (CBUQ) fria ensacada e Meio Fio de concreto pré-moldado, para manutenção e preparação de estradas vicinais do interior e ruas urbanas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras (SMOV) do Município de Coronel Bicaco/RS.

2.2 Os itens licitados serão utilizados em ruas urbanas e nas estradas vicinais do interior do município de Coronel Bicaco/RS, na manutenção das mesmas, em melhoramento, recapagem e recuperação dessas ruas ou estradas e também em caso de necessidade de ocorrer uma demanda para recuperação ou recapagem.

2.3 Com efeito, destaco que os produtos licitados são semelhantes aos já ocupados nas manutenções das estradas e vias urbana e rural do município nos últimos exercícios, pois se constatou nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Obras.

2.4 Dessa forma, percebe-se a necessidade da manutenção das vias/ruas públicas tanto da cidade como do interior e também das estradas vicinais do Município de Coronel Bicaco/RS que estão em construção no município, que serão definidas por projetos de Engenharia, como manutenção das ruas e construção de novos quebra-molas na cidade, no interior e também em caso de operação tapa buracos.

2.5 Nesse sentido, Coronel Bicaco é um município essencialmente rural, tendo uma grande extensão territorial, sendo um município que tem uma grande produção rural, se fazendo imprescindível o escoamento das produções da agricultura e pecuária, sendo o investimento em manutenção das estradas vicinais de suma importância para o desenvolvimento da municipalidade.

2.6 Destarte, impera dizer que no decorrer dos exercícios financeiros anteriores foram adquiridos os itens indicados para a manutenção das estradas e vias rural e urbana municipal, sendo que a existência de Processo Licitatório visa uma maior economicidade em tais aquisições, seguindo as premissas dos Princípios da Eficiência e Concorrência.

2.7 Sem prejuízo, registra-se que, com fulcro no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar n. 123/06, o presente edital deixa de prever a possibilidade de participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte, em razão de que tal limitação poderia não ser vantajosa para a administração pública. Ainda, sinala-se que estão resguardados os demais tratamentos diferenciados às empresas de pequeno porte e micro empresa, conforme referida previsão legal.

3 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo de entrega da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento será de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da ordem de compra enviado por e-mail e confirmado, conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, **descarregados, no lugar definido na Ordem de Compra, no horário das 08 h às 12 h e das 13h30min às 17h:30min, sem quaisquer ônus ao Município.**

3.2. **Os produtos deverão ser entregues nas localidades dentro do perímetro rural e urbano do município, expressas na ordem de compra, conforme combinado com o Secretário de Obras, sendo que os custos de locomoção e frete deverão ser pagos pela empresa ganhadora do certame**

3.3. Os itens serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

3.5. Os itens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

4.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, qual seja Mateus Neves Giordani, Fiscal de Contratos;

4.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Com relação ao presente certame fica designada a servidora Mateus Neves Giordani, Fiscal de Contratos vinculado ao quadro de servidores públicos do Município de Coronel Bicaco/RS.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9 DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pela Fiscal de Contrato, abaixo designado, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 117 e 119, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Fiscal: Mateus Neves Giordani.

9.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pelo Fiscal quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

10 DOS PREÇOS

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5 Comportar-se de modo inidôneo;

11.6 Cometer fraude fiscal;

11.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.9 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.10 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.11 Suspensão de licitar e impedimento de licitar ou contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

11.12 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.14 As sanções previstas nos subitens 11.8, 11.11 e 11.12 e 11.14 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.15 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.16 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

- 11.17 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.18 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.20 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente.
- 11.21 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.22 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme disposto na Lei 14.133/21.
- 11.23 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.24 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.25 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.26 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.27 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Somente será aceito os gêneros alimentícios que estiverem com padrão de identidade e qualidade conforme estabelecido pelo órgão competente. A cor, o sabor e o odor dos alimentos deverão estar bem característicos (próprios) de cada alimentos.
- 12.2 A data de fabricação e vencimento deverão estar impressos nas embalagens.
- 12.3 O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos devendo as embalagens ser fechadas com lacre de fábrica: pacotes, fardos, caixas ou latas.
- 12.4 As informações nutricionais que constarem nos rótulos, deverão ser compatíveis com o produto alimentício apresentado.
- 12.5 As características constantes deste objeto são pré-requisitos MÍNIMOS que o licitante, obrigatoriamente, deverá cotar em sua proposta.
- 12.6 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 12.7 A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133.
- 12.8 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.
- 12.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 12.10 O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 12.11 O Município de Coronel Bicaco reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O MUNICIPIO DE CORONEL BICACO/RS, com sede na Rua 14 de Abril, 100 , Centro, na cidade de Coronel Bicaco/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 87.613.154/0001-37, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. Arleu Valadar Machado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 073, de 07 de junho de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo exigido (se no edital)	(se no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 2023 e no Decreto Municipal n.º 073, de 07 de junho de 2022.

3.2 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

3.7 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.9 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4 VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

5 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido do fornecedor.

6 DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.3 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

6.4 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 073/2022, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO Nº X/202X

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº (nº do CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador (a) do CPF nº (Nº CPF) e do RG nº (Nº RG), DECLARA, para os devidos fins, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal, que:

1. INEXISTEM fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declaração de ocorrências posteriores;
2. Está CIENTE e CONCORDA com as condições contidas no EDITAL e seus anexos;
3. CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se for o caso;
4. NÃO EMPREGA menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

DATA: (cidade/estado), dia de mês de ano.

(NOME)

REPRESENTANTE LEGAL